



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

Anne
Lagartixa

Projeto De Lei nº 26 / 2025

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 12
aa

"Institui a Semana da Maternidade Atípica,
a ser comemorada anualmente, na terceira
semana de maio, no município de Natal e da
outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica no município do Natal,
a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial
de Eventos do Município.

Art. 3º – Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

1 – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;



Rua Jundiá, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com

II – estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica fomentando assim, seminários e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V – veiculação de campanhas colocando à disposição da população informações e materiais ilustrativos que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Art. 4º – As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Padre Miguelinho, 31 de janeiro de 2025.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 12 V
aa

Anne Lagartixa

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 13
aa

A Vereadora Anne Lagartixa, integrante da Bancada da Solidariedade, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente, na terceira semana de maio, no município do Natal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa implementar ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental, para atender a Semana da Maternidade Atípica na cidade do Natal. O objetivo desta proposta visa incentivar a promoção de políticas públicas de proteção e apoio às mães e pais das pessoas com deficiência e doenças raras.

Especificamente sobre as mães, Maternidade Atípica é um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades de uma mãe que cuida, pois, ela também precisa de cuidados. Por fim, não é supérfluo salientar que o termo "Maternidade atípica" é apenas uma referência à alteração da palavra "normal" pela expressão "desenvolvimento atípico". Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado "normal", temos o desenvolvimento atípico.

Mães Atípicas são as mulheres que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou síndromes raras, e formam um grupo frequentemente negligenciado nas discussões sobre os direitos maternos. A maternidade atípica apresenta vários desafios, como por exemplo, lidar com as necessidades especiais ou condições médicas de seus filhos. Isso pode incluir

19

buscar tratamentos médicos frequentes, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outros, o que demanda tempo, energia e recursos financeiros.

Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o estigma e a falta de compreensão da sociedade. Elas podem se deparar com olhares de julgamento, comentários insensíveis ou até mesmo discriminação, o que pode ser emocionalmente desgastante.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos, ampliando os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães.

Dados de 2012, do Instituto Baresi, mostraram que, no Brasil, 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes dos filhos completarem cinco anos de idade. E, segundo estudo realizado pelo Instituto Ápice Down, no Brasil, em cerca de 80% das famílias de pessoas com deficiência, apenas as mães arcam com as responsabilidades da criação dos filhos. Portanto, como cuidadora predominante dos filhos com deficiência, a mãe sozinha, nem sempre consegue identificar e organizar suas forças positivamente. Por esta razão, poder contar com os serviços de apoio e cuidado é de suma importância.

Neste sentido, a aprovação desta proposta é um importante passo. Com a inclusão desta data no Calendário Oficial, serão realizadas ações voltadas para a maternidade atípica, ampliando os espaços de discussão e dando mais visibilidade ao tema, o que é fundamental para o desenvolvimento das Políticas Públicas para esse público alvo.

13

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 13 V
aa

Diante do exposto, no intuito de apoiar essas mães e considerando ainda que têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da maternidade, no contexto dessas iniciativas, rogamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para a aprovação deste projeto e para a consequente criação da Semana da Maternidade Atípica em nosso município.

Palácio Padre Miguelinho, 31 de janeiro de 2025.

Anne Lagartiva

Anne Lagartiva

Vereadora – Solidariedade

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 14
aa

EMBRANCO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR

VEREADOR
**DICKSON
JUNIOR**

PROJETO DE LEI Nº 647 /2024.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 15 *aa*

“Institui a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências”

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Natal/RN.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015).

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção à maternidade e à responsabilidade atípicas;

II - Adequar políticas públicas já existentes na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães e responsáveis atípicos.

III - Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;

IV - Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;

V - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

VI - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e do responsável atípicos na sociedade.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR

VEREADOR
DICKSON
JÚNIOR

Câmara Municipal de Natal (RN), 26 de Setembro de 2024.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/23
FOLHA: 15 V
aa

Dickson Nasser Júnior

Vereador – União Brasil



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR

VEREADOR
**DICKSON
JUNIOR**

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 16
aa

Srs.(as) Vereadores(as), a presente proposta tem como objetivo primordial reconhecer e apoiar os indivíduos cujas vidas são marcadas por desafios na criação e cuidados de seus filhos e dependentes acometidos algum tipo de deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015).

O projeto ainda visa incentivar a criação de políticas públicas, como, por exemplo, a promoção de oficinas temáticas e fóruns de debate, além da capacitação de servidores para a educação compreensiva. Isso porque ainda é escasso materiais de estudo sobre o tema e, principalmente, ações governamentais que possam beneficiar esse público, que na grande maioria das vezes são o porta-voz da pessoa com deficiência.

É preciso amparar e valorizar esses responsáveis legais, majoritariamente mães, muitas delas solo por abando paterno, que dedicam suas vidas para a proteção e desenvolvimento de seus filhos. A reflexão sobre estas mães não está relacionada apenas aos desafios, mas também às alegrias da maternidade de modo diverso, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas. A escolha pela terceira semana do mês de maio foi motivado pela existência de diversos outros projetos, de outros entes da federação, fixando esta data como referência, de modo que todos os entes possam promover, ao mesmo tempo, a discussão da realidade e a promoção das ações necessárias em prol dos responsáveis atípicos.

Pelo acima exposto, diante da relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminhasse a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – União Brasil

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº 808 /2024

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 14
aa

"Institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da "Semana Municipal da Maternidade Atípica" são:

I - incentivar e promover a realização de debates, encontros, rodas de conversa e outros eventos sobre a maternidade atípica;

II - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas públicas para a saúde mental;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica; e

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

IV - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e a proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “Vereador
ÉRICO HACKRDT” Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA 38
aa



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/25
FOLHA: 19
aa

JUSTIFICATIVA

A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade e deficiência, denominada de maternidade atípica, esbarramos na escassez tanto de material literário, quanto na criação de políticas públicas que possam beneficiar esse público alvo. Quando nos referimos à maternidade atípica, temos tendência a "romantizá-la", transformando-as em uma guerreira, que luta incansavelmente por seu filho, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por essa mãe.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionado a apenas desafios, mas também as alegrias da maternidade de modo diverso, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas, implicando apenas na diferença da experiência vivenciada na maternidade atípica.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

EMBRACO